

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 118/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 118/2023

Código registro TCE: 908806AED1A0D703F862F366BDC39880EC2FCC58

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – **O MUNICÍPIO DE IMBUIA/SC**, entidade jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.632/0001-93, estabelecida à Avenida Bernardino de Andrade, nº 86, Centro, Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, por determinação de seu Prefeito Municipal, Senhor **DENY SCHEIDT**, com a autoridade que lhe é atribuída pela legislação em vigor, torna público para o conhecimento dos interessados, que será contratada diretamente, através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, de conformidade com o art. 74, I, da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021 c/c Art. 3-A da Lei 8.906/94 de 04 de julho de 1994, e suas alterações.

2 - OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada para, nos autos da Ação Trabalhista - processo nº 0000926-70.2023.5.12.0048, em que CASSIANO SCHULLER move contra o Município de Imbuia, a **APRESENTAR DEFESA E REALIZAR TODOS OS DEMAIS ATOS e PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO**, até a finalização do processo.

3 - FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** é realizada com fundamento no art. 74, I, da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021 c/c Art. 3-A da Lei 8.906/94 de 04 de julho de 1994, e suas alterações:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos; [...]”

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei;”

3.2 - Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que:

“a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que “se trata de produtor ou fornecedor exclusivo” do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433)”

3.3 - No mesmo sentido a opinião do Ilustre jurista Jesse Torres Pereira Junior (in Comentários a Lei das licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173):

"O conceito de inexigibilidade de licitação cinde os interpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativas, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa."

3.4 - Afirma também o professor Fabricio Motta (Instituto de Direito Administrativo de Mato Grosso do Sul):

"ASSIM É QUE DIANTE DE DIVERSOS ADVOGADOS OU ESCRITÓRIOS QUE SEJAM PORTADORES DE ESPECIALIZAÇÃO E RECONHECIMENTO PARA A EFETIVA EXECUÇÃO DO OBJETO (SERVIÇO) PRETENDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, A ESCOLHA QUE É SUBJETIVA — MAS DEVIDAMENTE MOTIVADA — DEVE RECAIR SOBRE AQUELE QUE, EM RAZÃO DO CUMPRIMENTO DOS ELEMENTOS OBJETIVOS (DESEMPENHO ANTERIOR, ESTUDOS, EXPERIÊNCIAS, PUBLICAÇÕES, ORGANIZAÇÃO, APARELHAMENTO, EQUIPE TÉCNICA) TRANSMITE À ADMINISTRAÇÃO A CONFIANÇA DE QUE O SEU TRABALHO É O MAIS ADEQUADO (confira-se, no TCU, o Acórdão 2.616/2015-Plenário, TC 017.110/2015-7, rel. Min. Benjamin Zymler, 21.10.2015)."

3.5 Ademais, conforme julgado do Superior Tribunal de Justiça, **a mera existência de corpo jurídico no âmbito da municipalidade, por si só, não inviabiliza a contratação de advogado externo para a prestação de serviço específico para o ente público** (REsp n. 1.626.693/SP, Rel. Ac. Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 03/05/2017). Em idêntico norte, o entendimento firmado pelo STF de que *"o fato de a entidade pública contar com quadro próprio de procuradores não obsta legalmente a contratação de advogado particular para a prestação de serviço específico."*

4 - JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

4.1 – Deste modo, tendo em vista a **inviabilidade de competição** da empresa MARCIA REGINA GUTHS TEXEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, o procedimento caracteriza-se como **inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no art. 74, I da Lei Federal nº. 14.133/21, a saber: Art. 74, I: *"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos; [...]"*

4.1.1 – Sendo que comprovadamente a empresa MARCIA REGINA GUTHS TEXEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA possui em seu quadro societário profissional com formação jurídica, com comprovação de experiência/atuação na área Trabalhista, experiência como docente da Cadeira de

Direito Trabalhista junto à Universidade, além de especialista - pós-graduação em Direito Previdenciário e Direito do Trabalho, portanto, em total concordância com a singularidade do objeto e a notória especialização do profissional a ser contratado.

4.2 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Coube à Municipalidade, na concepção do processo, fazer a coleta dos documentos comprobatórios, vindo aos autos à prova, certificado de especialização / pós-graduação em Direito Previdenciário e Direito do Trabalho, comprovação de experiência/atuação na área Trabalhista, e experiência como docente da Cadeira de Direito Trabalhista junto à Universidade, desta forma caracterizando situação de **inexigibilidade de licitação**. Por tratar-se de profissionais com atividade de natureza singular com notória especialização e comprovada atuação.

4.3 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O Município de Imbuia pagará pela execução dos serviços o valor de R\$ de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), os quais deverão ser quitados em 10 (dez) pagamentos / parcelas, mensais e sucessivas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada.

4.4 Além do valor descrito no item 4.3, a municipalidade pagará a MARCIA REGINA GUTHS TEXEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA o percentual de 1,0% incidente sobre a redução entre o valor atualizado da causa e o valor atualizado da condenação e/ou do acordo. (atualização pelos mesmos índices fixados na sentença ou utilizado na Justiça do Trabalho).

4.4.1 O referido valor de honorários contratuais poderá ser exigido desde logo, a partir do trânsito em julgado da ação e início do cumprimento da sentença e/ou homologação de acordo entre as partes, podendo o pagamento ocorrer através de parcelamento.

5 - CONTRATADA

5.1 - **MARCIA REGINA GUTHS TEXEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 27.246.031/0001-83. Endereço: Rua Coelho Neto, n. 75, sala 53-B, Bairro Centro, Município de Rio do Sul, Estado Santa Catarina.

6 - HABILITAÇÃO

6.1 - A empresa contratada para este processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO apresentou os seguintes documentos:

6.1.1 – Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.

6.1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

6.1.3 - Qualificação Econômica-financeira:

Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante **DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CGJ N. 6 DE 16 DE MARÇO DE 2023;**

6.1.4 – Qualificação Técnica:

- a) Certificados e/ou outros documentos que comprovem a notória especialidade;

6.1.5 - Declarações obrigatórias:

- a) Declaração de não exploração do trabalho infantil de acordo com os artigos 65 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, e **demais Declarações;**
- b) Declaração que não possui agente político detentor de mandato eletivo integrando seu quadro social.

7 - AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

7.1 – A Autorização de Fornecimento será emitida imediatamente e deverá ser executada nos prazos constantes do Termo de Contrato.

8 - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 – O Município de Imbuia pagará pela execução dos serviços o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), os quais deverão ser quitados em 10 (dez) pagamentos / parcelas, mensais e sucessivas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, pagas em até 15 (quinze) dias após a devida emissão e apresentação da fatura de cobrança, atestado pelo fiscal responsável por seu recebimento.

8.2.A nota fiscal deverá conter Indicação de conta corrente bancária junto ao Banco (...), agência (...), sob o nº(...) de Titularidade de (...); Caso não venha a conter as informações acima solicitadas não será dado aceite na nota fiscal sob pena de não pagamento da mesma.

8.3 DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

8.4 - A CONTRATANTE fará a retenção na fonte no que diz respeito aos impostos a ela devido, entre eles o ISS – Imposto Sobre Serviço, conforme Código Tributário Municipal (a saber, todos os serviços prestados dentro do território do Município de Imbuia, será retido aos cofres municipais deste ente, independente do enquadramento), e o IR – Imposto de Renda, de acordo a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 2145/2023.

9 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício de 2023:

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Unidade: 03.001 - Departamento de Administração e Planejamento

Funcional: 04.122 – Manutenção da Administração Central

3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000– Aplicações Diretas

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Caberá à autoridade competente revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/21, e suas alterações.

10.2 – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

10.3 – Para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.4 – A presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO é regulada pela Lei Federal nº. 14.133/21, e suas alterações.

Imbuia (SC), 19 de dezembro de 2023.

DENY SCHEIDT
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 118/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 118/2023

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO: Contratação de empresa especializada para, nos autos da Ação Trabalhista - processo nº 0000926-70.2023.5.12.0048, em que CASSIANO SCHULLER move contra o Município de Imbuia, a APRESENTAR DEFESA E REALIZAR TODOS OS DEMAIS ATOS e PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO, até a finalização do processo.

II – ITEM DO PROCESSO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	10	Mês	DEFESA E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL.	5.000,00	50.000,00
					R\$ 50.000,00

III - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

3.1 – A CONTRATADA deverá:

- a - Iniciar a prestação dos serviços, em até 2 (dois) dias a contar da assinatura do contrato;
- b - Apresentar Defesa nos autos 0000926-70.2023.5.12.0048, representando a Municipalidade;
- c - Realizar Audiências;
- d - Acompanhar demais atos e procedimentos pertinentes ao processo 0000926-0.2023.5.12.0048, até a decisão final da referida Ação Trabalhista;
- e - Disponibilizar telefone (whatsapp) e e-mail para contatos a serem realizados, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, para atendimento remoto;
- f - Garantir o cumprimento do contrato;
- g - Executar o serviço, observando a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza;
- h - Responsabilizar-se pelo transporte, diária, hospedagem e alimentação de seus funcionários, assim como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- i - Garantir a execução dos serviços com pontualidade (cumprindo os prazos estipulados na ação);

Parágrafo único - A empresa contratada deverá apresentar Relatório Mensal, discriminando os serviços prestados, a ser entregue juntamente com a Nota Fiscal, sob pena, da não liberação do respectivo pagamento.

IV - FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 - O Município de Imbuia pagará pela execução dos serviços o valor de R\$ de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), os quais deverão ser quitados em 10 (dez) pagamentos / parcelas, mensais e sucessivas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, pagas em até 15 (quinze) dias após a devida emissão e apresentação da fatura de cobrança dos serviços, atestado pelo fiscal responsável por seu recebimento.

4.2 Além do valor descrito no item 4.1, a municipalidade pagará a MARCIA REGINA GUTHS TEXEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA o percentual de 1,0% incidente sobre a redução entre o valor atualizado da causa e o valor atualizado da condenação e/ou do acordo. (atualização pelos mesmos índices fixados na sentença ou utilizado na Justiça do Trabalho).

4.2.1 O referido valor de honorários contratuais poderá ser exigido desde logo, a partir do trânsito em julgado da ação e início do cumprimento da sentença e/ou homologação de acordo entre as partes, podendo o pagamento ocorrer através de parcelamento.

V - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1 - Cabe à Contratante:

- a) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à contratada, após o cumprimento das formalidades legais;
- b) Colocar à disposição da CONTRATADA a documentação, dados e informações que lhe forem solicitadas;
- c) Designar pessoal, seus funcionários, sempre que necessário para prestarem esclarecimentos, acompanharem a realização do trabalho e servir de interlocutor com a CONTRATADA;
- d) Fornecer à contratada todos os esclarecimentos e documentos necessários para execução dos serviços e demais informações que a empresa venha a solicitar para o desempenho dos serviços contratados.

5.2 - Cabe à Contratada:

- a) Realizar os serviços, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;
- b) Apresentar toda a documentação e informações necessárias à assinatura do termo de contrato;
- c) Executar todos os serviços ajustados nas condições pactuadas em contrato, através de profissionais devidamente qualificados e regularizados, especialmente os descritos no item 3 – da Prestação dos Serviços, deste Anexo.
- d) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;
- e) Atender eventuais acréscimos de serviços solicitados pela Administração;
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas ligadas à prestação dos serviços em tela, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto do contrato;
- h) Cumprir integralmente todos os encargos e obrigações trabalhistas fixados na legislação vigente;
- i) Apresentar mensalmente a documentação necessária ao pagamento;
- j) Assumir todas as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação quando da permanência no Município para a prestação de serviços contratados;
- k) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

VI - DAS PENALIDADES

6.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- D) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5(cinco) anos;
- IV) declaração de inidoneidade.

6.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao Município de Imbuia e será lançada no Cadastro de Fornecedores.

6.3 - Caberá aplicação de multa de até 10% calculada sobre o valor total do Contrato.

6.4 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública será lançada no Cadastro de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.

6.5 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos a municipalidade;
- b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

6.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei 14.133/21, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

6.7 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela autoridade competente, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial dos Municípios, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos da administração pública.

VII – VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de 19/12/2023 podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o momento do Trânsito em Julgado da Ação Trabalhista - processo nº 0000926-70.2023.5.12.0048.

VIII - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 – Fica Nomeado como Gestor do Contrato: Sr. Valdori Stenheuser

8.1.1 - Atribuições do Gestor de Contratos:

8.1.2 - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

8.1.3 - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial,

8.1.4 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

- 8.1.5 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 8.1.6 - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 8.1.7 - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos;
- 8.1.8 - Elaborar o relatório final de que trata a com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- 8.1.9 - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
- 8.1.10 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- 8.1.11 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

8.2 - Ficam Nomeados como Fiscais do Contrato: Jonathan Felipe Amaral, Dra. Fernanda Heloísa Rocha de Andrade

8.2.1 – Atribuições do Fiscal de Contratos:

- 1 – Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- 2 - Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- 3 - Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
- 4 - Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);
- 5 - Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo).
- 6 - Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas (assinadas) ao Setor de Contabilidade, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;
- 7 - Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- 8 - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
- 9 - Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Imbuia, 19 de dezembro de 2023.

VALDORI STEINHEUSER
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 118/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 118/2023

ATO DECLARATÓRIO

1 - OBJETO

Constitui objeto da presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a Contratação de empresa especializada para, nos autos da Ação Trabalhista - processo nº 0000926-70.2023.5.12.0048, em que CASSIANO SCHULLER move contra o Município de Imbuia, a APRESENTAR DEFESA E REALIZAR TODOS OS DEMAIS ATOS e PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO, até a finalização do processo, conforme Termo de Referência - Anexo I deste edital.

2 - PARECER:

De acordo com a justificativa de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO apresentada, observando-se as fundamentações relatadas, e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, declaramos caracterizada a hipótese de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nos termos que preceitua o art. 74, I, da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021 c/c Art. 3-A da Lei 8.906/94 de 04 de julho de 1994, e suas alterações.

3 - HABILITAÇÃO:

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Imbuia, realizou análise dos documentos de habilitação da empresa **MARCIA REGINA GUTHS TEXEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 27.246.031/0001-83. Endereço: Rua Coelho Neto, n. 75, Sala 53-B, Bairro Centro, Município de Rio do Sul, Estado Santa Catarina, constatando que a mesma atende todas as exigências deste processo administrativo.

4 - DESPACHO FINAL:

Subam os autos ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a ratificação deste ato declaratório de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 26 da citada Lei.

Imbuia, 19 de dezembro de 2023.

Agente de Contratação
Adriana Schaffer

RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referente: Processo Administrativo nº 118/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 118/2023

Objeto: Constitui objeto da presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a Contratação de empresa especializada para, nos autos da Ação Trabalhista - processo nº 0000926-70.2023.5.12.0048, em que CASSIANO SCHULLER move contra o Município de Imbuia, a APRESENTAR DEFESA E REALIZAR TODOS OS DEMAIS ATOS e PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO, até a finalização do processo, conforme Termo de Referência - Anexo I deste edital.

O Prefeito do MUNICÍPIO DE IMBUIA, senhor **DENY SCHEIDT**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer da Assessoria Jurídica da municipalidade, resolve **RATIFICAR** o ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fulcrada no art. 74, I, da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021 c/c Art. 3-A da Lei 8.906/94 de 04 de julho de 1994, e suas alterações.

CONSIDERANDO a necessidade de contratação do item acima especificado;

CONSIDERANDO ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a contratação dos serviços, **RATIFICO** os termos da presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 118/2023, para que produza todos os efeitos legais,

Por fim determino a publicação desse ato de ratificação, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

FORNECEDOR: MARCIA REGINA GUTHS TEXEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 27.246.031/0001-83. Endereço: Rua Coelho Neto, n. 75, sala 53-B, bairro Centro, Município de Rio do Sul, Estado Santa Catarina.

VALOR ESTIMADO: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Imbuia, 19 de dezembro de 2023.

DENY SCHEIDT
PREFEITO MUNICIPAL